

# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro - Publicado em, Terça-feira, 31 de Dezembro de 2019 - Nº 1846

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011 Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

#### EXTRATO ADITIVO

QUINTO ADITIVO

**CONTRATO N° 0067/2017** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO CONTRATADO: **KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 21.798.708/0001-00.** 

**OBJETO**: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços de engenharia nº. 0067 de 2017, que trata do PRORROGAÇÃO DO PRAZO, sendo o mesmo prorrogado por igual período ao contrato original a contar da data de sua assinatura..

VIGENCIA DO ADITIVO: 14 de Dezembro 2019 a 13 de Junho de 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. . 57, § 1°, VI e o art. 65 ,I da Lei Federal n° 8666/93, atualizada.

DATA ASINATURA: 03 de Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Lastro Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0091/2019

Em, 26 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0464, de 26 de novembro de 2018.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 463,00 (Quatrocentos e Sessenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4490.5299 Equipamentos e 0000012 1001 Material Permanente  $463,\!00$ 

Total da Ação 463,00 Total da Unidade Orçamentária 463,00 Total de Suplementações 463,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no

Orçamamento vigente, no valor de R\$ 463,00 (Quatrocentos e Sessenta e Três Reais), como segue: 01.010 CAMARA MUNICIPAL 01 031 2001 2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 0000001 3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 463,00

Total da Ação 463,00 Total da Unidade Orçamentária 463,00 Total de Anulações 463,00 Total de Outras Fontes 0,00 Total Geral de Fontes 463,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 092/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.** 

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB, NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1°, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, Artigos 42, 50 § 2°, 52, 53, 55 Inciso III, alínea "b", item 4 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, em 30 de dezembro de 2019, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, e a Lei de Responsabilidade Fiscal os Restos a Pagar Processados e não processados relativos ao exercício de 2014 e os anteriores que se enquadrarem no prazo prescricional, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Lastro, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

**Art. 2º**. A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A Inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados, no encerramento do exercício

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro - Lastro - PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL



### Prefeitura Municipal de Lastro

CNPJ 08.999.716/0001-56

#### Lastro - Publicado em, Terça-feira, 31 de Dezembro de 2019 - Nº 1846

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011 Órgão Oficial de Comunicação do Município

financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2019 fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

- § 2º O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados a serem inscritos em 30 de dezembro de 2019, devera ser feita pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.
- **Art. 3º.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.
- **Art. 4º**. Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.
- **Art. 5º**. Na Execução Orçamentária do exercício de 2019, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município.
- **Art. 6º**. Excluem-se da regra estabelecida no artigo 5º as despesas decorrentes de sentenças judiciais, despesas judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida e Calamidade Pública.
- **Art. 7º**. Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 30 de dezembro de 2019, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 8º**. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias, Fundações e os Diretores e Assessores de Controle Interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto
- **Art. 9º**. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Administração,

assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lastro, em 30 de Dezembro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

CPF: 048.128.284-06